



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI Nº 292 DE 26 DE MAIO DE 2003

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DOS VEREADORES E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, EM EXTENSÃO À LEI Nº 291 DE 19 DE MAIO DE 2003 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Exmo. Sr. **ROBERTO CARLOS BARBOSA**, Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no artigo 37, incisos X A XII, da Constituição Federal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Glória D'Oeste, autorizado a proceder à revisão salarial dos seus Servidores, linearmente em percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários de abril de 2003.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior será extensivo aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal aplicada sobre os subsídios de abril de 2003.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Glória D'Oeste, autorizado a proceder a revisão salarial de que se trata o art. 1º, aos seus Agentes Políticos, aplicada sobre os vencimentos de abril de 2003.

Parágrafo Único - São considerados Agentes Políticos do Executivo Municipal:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice Prefeito Municipal;
- e) Secretário;
- d) Chefe de Setores; e
- e) Demais ocupantes de cargos de provimentos em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ser extensão da lei nº 291 de 19 de maio de 2003, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MAIO DE 2003.

ROBERTO CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal

